Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2026

CÓDIGO UASG: 926210

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.° 04035-00005473/2026-86)

Parecer Referencial n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (copo descartável para água, capacidade de 180 ml, confeccionado em material atóxico, biodegradável, resistente a líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e à legislação sanitária vigente), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/09/2026, às 9h (Horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim (Cota Reservada para o Item 2).

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não.

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Torna-se público que o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por meio da ULIC - Unidade de Licitações, e por intermédio da Pregoeira, designada pela Ordem de Serviço n.° 24, de 09 de junho de 2026, publicada no DODF n.° 104, de 10 de junho de 2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, da Lei Complementar n.° 123/2006, das Lei Distrital n.° 4.611/2011 e Lei Distrital n.° 4.770/2012, do Decreto Distrital n.° 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (copo descartável para água, capacidade de 180 ml, confeccionado em material atóxico, biodegradável, resistente a líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e à legislação sanitária vigente), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2. A licitação será em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e;

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (art. 198, § 5° do Decreto Distrital n° 44.330/2023);

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (art. 198, § 7° do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas no art. 205, incisos II, IV e V do e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (art. 198, inciso I, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (art. 198, inciso II, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023);

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, art. 198, inciso III, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1° do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (art. 199 do Decreto Distrital n° 44.330/2023);

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3° do Decreto Distrital n° 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEDET/DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 200 do Decreto Distrital n° 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (art. 201 do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo X deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame será de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Governo do Distrito Federal (SEDET/DF), não sendo admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes.

2.10.1.1. A presente vedação decorre do planejamento específico realizado pela Administração, cujos quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos preliminares, levantamento detalhado das necessidades institucionais e memória de cálculo elaborada para atender exclusivamente às demandas das unidades administrativas e operacionais da SEDET/DF, compreendendo suas Subsecretarias, Agências do Trabalhador, Fábricas Sociais e demais estruturas vinculadas.

2.10.1.2. A admissão de adesões posteriores por órgãos não participantes poderia acarretar aumento significativo da demanda inicialmente estimada, comprometendo a capacidade de fornecimento da futura contratada, a gestão contratual e a disponibilidade dos bens destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria. Tal situação poderia resultar em riscos de desabastecimento, atrasos na entrega, prejuízos à execução das atividades finalísticas e administrativas da SEDET/DF, bem como afetar a eficiência e a economicidade da contratação.

2.10.1.3. Além disso, a restrição à adesão visa assegurar a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os quantitativos registrados permaneçam compatíveis com a capacidade operacional do fornecedor e com as necessidades efetivamente mapeadas pela Administração durante a fase preparatória da contratação.

2.10.1.4. Dessa forma, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às demandas da SEDET/DF, bem como visando preservar a adequada execução contratual, a disponibilidade dos bens e a consecução do interesse público, fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas

propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n° 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3°, pela Lei Distrital n° 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital n° 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus art. 42 ao art. 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3° da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016.

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 daLei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. No item de ampla concorrência, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

3.8. Para efeito do disposto no **3.7.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **3.7.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **3.8.1.** e **3.8.2.**, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos **3.8.**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no **3.8.,** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Em observância aos arts. 23, 25 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e aos arts. 7º e 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que dispõem sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito do Distrito Federal, informa-se que foi estabelecida **cota reservada para o Item 2** deste certame.

3.10.1. Esclarece-se que não haverá item destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não existem itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese que ensejaria a aplicação da licitação exclusiva, nos termos da legislação vigente.

3.10.2. A cota reservada corresponde a 15% do quantitativo total licitado, sendo representada pelo Item 2, com valor estimado de R$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais). Já o Item 1, destinado à ampla concorrência, corresponde aos 85% remanescentes do quantitativo, com valor estimado de R$ 82.875,00 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor estimado da contratação em R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

3.10.3. O percentual adotado observa o limite máximo de 15% previsto no art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 para a reserva de cota destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.4. Registra-se, ainda, que o **Item 1 será destinado à ampla concorrência**, constituindo o Item 2 a respectiva cota reservada, em conformidade com a legislação aplicável.

3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja

enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP melhor classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias.

3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada.

3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021 (Vedação ao Nepotismo).

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.12.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por 7exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9°, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021;

3.12.10. A vedação do subitem **3.12.9,** aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto Distrital n° 39.860/2019);

3.12.11. A vedação do subitem **3.12.9,** aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.12.12. A vedação do subitem **3.12.9,** aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.12.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.12.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações púbicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;4

3.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto Distrital n° 37.843/2016):

3.12.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital n° 37.843/2016); ou

3.12.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital n° 37.843/2016);

3.12.17. A vedação de que trata o item **3.12.16,** aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3°, § 3° do Decreto Distrital n° 32.751/2011).

3.12.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.12.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer n° 314/2016 e Parecer n° 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.13. O impedimento de que trata o item **3.12.4,** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,

com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.12.3** e **3.12.4,** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens **3.12.3** e **3.12.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item **3.12.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1°, incisos III e IV e no art. 5° inciso III da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos art. 4°, § 1° ao § 3° da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.4.1. No grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3.** ou **4.4.,** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.9.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua

desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.538/2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n° 12.187/2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.12.,** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5. Certidões Administração Pública Federal - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 Lei Federal n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, § 1° IN n° 03/2018).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1° IN n° 03/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, § 2° IN n° 03/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.** e **4.4.,** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos art. 130 a 134 do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

8.1.4. Considerando o art. 156, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer n° 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. **Qualificação técnica:**

I - Não será exigida a qualificação técnica prevista no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens de natureza comum, cujas características de fornecimento não demandam comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, por não envolverem complexidade técnica que justifique tal exigência.

8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei Federal n° 12.440/2011.

III – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII – O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira:**

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores **(Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425))**;

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n° 8.213/1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

VII - Declaração de que possui programa de integridade como critério de desempate.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto Distrital n° 39.860/2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF n° 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, constante no Anexo VI do Edital.

IV - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração dos Benefícios ME/EPP, constante no Anexo V do Edital.

V - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração - Vedação ao Nepotismo, constante no Anexo VII do Edital.

VI - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração que não Emprega Menor, constante no Anexo VIII do Edital.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital n° 4.770/2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o endereço: A Unidade de Licitações - ULIC, SEPN Quadra 511 Bloco A 3° Andar, CEP 70750-541, Asa Norte, Brasília/DF.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.3., do Edital.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4°, § 1°, e art. 6°, § 4° da IN n° 03/2018).

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (caput do art. 7° da IN n° 03/2018).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (parágrafo único do art. 7° da IN n° 03/2018).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 119, § 1° e 2° do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 135, § 3° do Decreto Distrital n° 44.330/2023):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação

pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SEDET/DF, SEPN Quadra 511 Bloco A, 3° Andar, Asa Norte, CEP 70750-541, Brasília- DF, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado justificado (Decisão TCDF n° 2.892/2019), não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de

03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5° da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: ulic@sedet.df.gov.br.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do art. 95, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.1.1. Antes da celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

12.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

12.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.9. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n° 5.061/2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n° 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital n° 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n° 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital n° 46.174/2024.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.19.1. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constante no Termo de Referência e a constante no Sistema Compras.gov.br (código CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da SEDET-DF (https://sedet.df.gov.br/).

13.21. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.21.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.21.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar -ETP.

13.21.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

13.21.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

13.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração para os fins do Decreto Distrital n.° 39.860/2019.

13.21.5. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.

13.21.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

13.21.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração - Vedação ao Nepotismo.

13.21.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor

13.21.9. ANEXO IX - Modelo de Minuta de Termo de Contrato.

13.21.10. ANEXO X - Modelo Minuta de Ata de Registro de Preços.

13.21.10.1 - Apêndice do ANEXO X - Cadastro Reserva.

ANEXO I (do edital)

Termo de Referência n.º 19/2026 - SEDET/SUAG/COAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo (copo descartável para água, capacidade de 180 ml, confeccionado em material atóxico, biodegradável, resistente a líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e à legislação sanitária vigente), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de copos descartáveis para água destinados ao consumo por servidores, colaboradores, terceirizados, participantes de cursos, visitantes e cidadãos atendidos nas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

2.2. O objeto constitui material de consumo indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, sendo utilizado diariamente em reuniões, capacitações, eventos institucionais, atendimento ao público e demais atividades desenvolvidas nas unidades administrativas, Agências do Trabalhador, Fábricas Sociais e demais equipamentos públicos vinculados à SEDET/DF.

2.3. A ausência desse material compromete o adequado atendimento aos usuários dos serviços públicos, dificulta a disponibilização de água potável durante a permanência nas dependências da Secretaria e pode ocasionar prejuízos ao desenvolvimento das atividades administrativas, tornando imprescindível a manutenção de estoque suficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos.

2.4. A contratação pretendida visa suprir essa necessidade de forma contínua, eficiente e planejada, assegurando o fornecimento de produtos de qualidade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração e adequados ao consumo seguro de líquidos frios e quentes.

2.5. Registra-se que o quantitativo estimado para a presente contratação, correspondente a 15.000 (quinze mil) pacotes, foi definido com base na memória de cálculo elaborada a partir do histórico de consumo das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, associado à projeção de crescimento institucional e à ampliação dos serviços prestados à população.

2.6. O histórico de consumo demonstra uma média aproximada de 505 (quinhentos e cinco) pacotes por mês, considerando a demanda ordinária das unidades administrativas, composta por servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários atendidos pela Secretaria. Contudo, a estimativa para a nova contratação não se restringe ao consumo pretérito, uma vez que contempla o cenário atual de expansão das atividades institucionais e o aumento expressivo da capacidade de atendimento da SEDET/DF.

2.7. Destaca-se, nesse contexto, a recente implantação da Fábrica Social do Sol Nascente/Pôr do Sol, empreendimento que ampliou significativamente a oferta de vagas em cursos de qualificação profissional, refletindo diretamente no aumento do fluxo diário de alunos, instrutores, equipes administrativas e visitantes. Soma-se a essa expansão a inauguração da Agência do Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, unidade criada para ampliar o atendimento à população da região administrativa mais populosa do Distrito Federal, elevando consideravelmente a demanda por materiais de consumo utilizados no atendimento ao público.

2.8. Além das novas unidades, a estimativa contempla o funcionamento regular das demais estruturas da Secretaria, dentre elas as Fábricas Sociais de Brasília, Ceilândia, Estrutural e Sol Nascente/Pôr do Sol, responsáveis pela execução de cursos de capacitação profissional em diversas áreas, bem como as Agências do Trabalhador localizadas no Plano Piloto I, Plano Piloto II, Taguatinga, Ceilândia, Gama, Recanto das Emas, São Sebastião, Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol, Brazlândia, Itapoã/Paranoá, Planaltina, Samambaia, Santa Maria, Sobradinho, Riacho Fundo II, além da Agência do Trabalhador Itinerante, que atendem diariamente milhares de cidadãos em busca de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e demais serviços públicos.

2.9. Foram igualmente considerados na memória de cálculo a realização contínua de cursos presenciais, oficinas, palestras, eventos institucionais, ações itinerantes, programas de empregabilidade e qualificação profissional, bem como a perspectiva de ampliação dessas atividades durante a vigência da futura contratação. Tais fatores ocasionam um incremento significativo no consumo de materiais descartáveis, especialmente em razão da elevada circulação de pessoas nas unidades da Secretaria.

2.10. Assim, a estimativa de 15.000 (quinze mil) pacotes mostra-se plenamente compatível com a realidade operacional da SEDET/DF e com o planejamento institucional para os próximos exercícios, refletindo não apenas o consumo histórico, mas também o crescimento efetivo da estrutura administrativa e da capacidade de atendimento da Secretaria. Dessa forma, busca-se assegurar o abastecimento contínuo de todas as unidades durante a vigência contratual, evitando desabastecimentos, interrupções dos serviços públicos e a

necessidade de contratações emergenciais

2.11. Destaca-se que a especificação de copos confeccionados em material atóxico e biodegradável está alinhada às diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais descartáveis convencionais e incentivando práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

2.12. Os produtos pretendidos são classificados como bens comuns, possuem especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado nacional, existindo diversos fabricantes e fornecedores aptos ao atendimento da demanda, circunstância que favorece a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.13. Considerando que o consumo desse material ocorre de forma contínua e varia conforme o fluxo diário de servidores, colaboradores, visitantes, participantes de cursos e usuários dos serviços públicos, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições parceladas de acordo com a necessidade da Administração, reduzindo desperdícios, racionalizando a gestão dos estoques e evitando aquisições emergenciais.

2.14. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Distrital nº 44.330/2023, estando compatível com o planejamento institucional e com a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício.

2.15. Ressalta-se que foi realizada consulta às Atas de Registro de Preços disponíveis no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, não sendo identificada ata vigente capaz de atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos necessários para suprir a demanda da SEDET/DF, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório.

2.16. Ademais, a demanda vem sendo ampliada em razão da expansão das atividades institucionais da Secretaria, do aumento do número de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, bem como da realização de cursos de qualificação profissional, reuniões, eventos e demais ações promovidas pela SEDET/DF, circunstâncias que elevam significativamente o consumo desse material de uso contínuo.

2.17. Diante desse cenário, a realização da presente contratação revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, para a melhoria das condições de atendimento ao público, para a racionalização da aplicação dos recursos públicos e para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Eventual aquisição de material de consumo (Copo Descartável), por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET:

Item	Bem	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Copo Descartável	Copo descartável para água, capacidade nominal de 180 ml, confeccionado em material atóxico e biodegradável, resistente para líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e legislação sanitária vigente. **(Ampla Concorrência)**	PCT	12.750
02	Copo Descartável	Copo descartável para água, capacidade nominal de 180 ml, confeccionado em material atóxico e biodegradável, resistente para líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e legislação sanitária vigente. **(Cota Reservada)**	PCT	2.250

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de material de consumo, enquadrando-se como fornecimento de bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os copos descartáveis para água são produtos amplamente comercializados, padronizados e disponíveis junto a diversos fabricantes e fornecedores, não demandando desenvolvimento tecnológico, customização ou adaptação específica para atendimento às necessidades da Administração Pública. Dessa forma, suas características técnicas podem ser descritas de maneira objetiva, possibilitando o julgamento das propostas pelo critério de menor preço, observados os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. A presente contratação também se enquadra na definição de bem comum prevista na alínea "a" do inciso III do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4.4. Ressalta-se, ainda, que o objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, enquadrando-se como material de consumo essencial ao funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

4.5. A presente aquisição se enquadra como aquele bem descrito na alínea "a", inciso III do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), após a análise das necessidades da Administração e das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atender à demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF consiste na realização de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza continuada do consumo, da impossibilidade de previsão exata das quantidades a serem utilizadas ao longo da vigência da contratação e da necessidade de possibilitar aquisições parceladas, assegurando maior eficiência na gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos e redução de desperdícios.

5.2. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento da contratação, aquisição, fornecimento, recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados após o consumo.

5.3. Na fase de planejamento, foram consideradas as necessidades das unidades administrativas da Secretaria, o histórico de consumo, as estimativas de utilização e a disponibilidade orçamentária, visando definir quantitativos compatíveis com a demanda institucional e evitar aquisições em excesso ou insuficientes.

5.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos e redução de desperdícios.

5.5. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, resistência, segurança sanitária, atoxicidade, biodegradabilidade e conformidade com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

5.6. Durante a fase de utilização, os copos descartáveis serão destinados ao consumo de água por servidores, colaboradores, prestadores de serviços, participantes de cursos, visitantes e cidadãos atendidos nas diversas unidades da SEDET/DF, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a adequada prestação dos serviços públicos.

5.7. Ao término do ciclo de vida do produto, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, incentivando práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais descartáveis.

6. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob a forma de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, do tipo **menor preço por item**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O procedimento observará as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, da Lei Distrital n.º 4.611/2011, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, do Decreto Distrital n.º 35.592/2014, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Pública do Distrito Federal, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

7. DA COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

7.1. O procedimento licitatório será conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, observando as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.2. Compete à SEDET/DF a condução do certame, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, bem como o acompanhamento da execução contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, considerando que a demanda possui natureza contínua e quantitativos variáveis, impossibilitando a definição precisa do consumo durante toda a vigência da contratação.

8.2. O consumo de copos descartáveis varia conforme o número de servidores, colaboradores, visitantes, participantes de cursos, eventos institucionais e usuários atendidos nas unidades da SEDET/DF, circunstância que recomenda a realização de aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração.

8.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão das aquisições, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios, racionalizando os recursos públicos e diminuindo a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da Ata.

8.4. Além disso, o SRP favorece maior eficiência administrativa, melhor planejamento das aquisições, economicidade, ganho de escala e maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando à Administração contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários.

8.5. Assim, verifica-se que a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP)

9.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.3. No caso desta Secretaria, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

10. DA DISPENSA DE REMESSA À CENTRAL DE COMPRAS DO GDF

10.1. Face a celeridade maior de procedimentos, optou-se por realizar a licitação na SEDET, haja vista a excepcionalização dada por

meio do Decreto Distrital nº 40.907, de 22 de julho de 2020:

> "Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências.
>
> Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da L ei nº 2.340, de 12 de abril de 1999 , alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 , os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF.
>
> A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a SETRAB/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios às atividades finalísticas."

11. DO SISTEMA TR DIGITAL

11.1. A utilização do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF.

12. DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), por intermédio da Unidade SEDET/SUAG/COAD/DIMOA/GELOM, em atuação conjunta com a Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), mantém uma Unidade de Catalogação responsável pela execução de todas as atividades relacionadas à catalogação e à padronização dos itens a serem contratados pela Pasta.

12.2. Tal procedimento observa integralmente as disposições da Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece diretrizes para a classificação das despesas e para a catalogação de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

12.3. A observância dessa norma tem por finalidade assegurar a correta identificação, descrição e classificação dos bens e serviços no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER), promovendo maior transparência, controle e uniformidade nos processos de aquisição.

12.4. Ademais, tal prática decorre diretamente do princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, o qual orienta a Administração Pública à busca de resultados e à utilização racional dos recursos públicos. A padronização de itens e a correta catalogação geram ganhos expressivos em termos de economicidade, agilidade processual, redução de retrabalho e mitigação de riscos de inconsistência orçamentária, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública e para o fortalecimento do controle administrativo.

12.5. Dessa forma, a atuação integrada entre as unidades da SEDET/DF e da SEEC/DF, por meio da Unidade de Catalogação, assegura que as contratações sejam processadas com observância aos normativos vigentes, à eficiência administrativa e aos princípios da economicidade e da transparência.

13. DA MINUTA PADRONIZADA

13.1. Ademais, cabe ressaltar que, para a elaboração do presente Termo de Referência, foi utilizada, no que coube, a minuta padronizada de compras aprovada pela Advocacia-Geral da União (AGU), enquanto não sobrevier modelo específico a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal. Considerou-se, para tanto, o permissivo constante no inciso III do art. 36 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023. Subsidiariamente, foi adotado o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 – PGDF/PGCONS.

13.2. Foram realizadas adaptações necessárias em atenção a realidade e ás exigências do Distrito Federal Dentre elas, destacam-se: a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 8 deste instrumento); as obrigações da Contratada e da Contratante (itens 19 e 20, respectivamente); a aplicação de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, visando à participação dessas entidades no certame (item 15), em atendimento à Lei Distrital nº 4.611, de 2011, e ao Decreto Distrital nº 35.592, de 2014.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços.

14.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os arts. 33 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 114, 195 e 197 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será realizada por item, em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o atendimento integral às especificações técnicas, os requisitos de habilitação e o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de material de consumo padronizado, amplamente disponível no mercado e comercializado por elevado número de empresas, inexistindo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio.

16.2. A vedação não compromete a competitividade do certame, ao contrário, preserva a ampla concorrência e favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores regularmente estabelecidos no mercado.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando tratar-se de fornecimento simples de material de consumo, cuja execução deverá ocorrer diretamente pela empresa contratada, garantindo maior controle da qualidade dos produtos fornecidos, da responsabilidade contratual e da fiscalização pela Administração.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado para a contratação é de *R$* 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

17.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º

44.330, de 16 de março de 2023, a Portaria SEPLAG n.º 514, de 16 de novembro de 2018, e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

17.3. Os itens que compõem a pretensa contratação foram estabelecidos em conformidade com o Mapa Comparativo de Preços conforme Diretoria de Pesquisa de Mercado apresentado no quadro;

Item	Bem	Especificação	Unidade	Quantidade	valor unit.	Valor Total
01	COPO DESCARTÀVEL	Copo descartável para água, capacidade nominal de 180 ml, confeccionado em material atóxico e biodegradável, resistente para líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e legislação sanitária vigente. **(Ampla Concorrência)**	PCT	12.750	R$ 6,50	R$ 82.875,00
02	COPO DESCARTÀVEL	Copo descartável para água, capacidade nominal de 180 ml, confeccionado em material atóxico e biodegradável, resistente para líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e legislação sanitária vigente. **(Cota Reservada)**	PCT	2.250	R$ 6,50	R$ 14.625,00
TOTAL						**R$ 97.500,00**

17.4. As quantidades acima descritas constituem-se em mera previsão de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a SEDET obrigada a adquiri-las em sua totalidade e não cabendo à licitante eventualmente contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

17.5. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constante no Termo de Referência e a constante no Sistema Comprasgov (código CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

18. DA ENTREGA DO MATERIAL

18.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente.

18.2. O prazo para entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

18.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h30 e das 13h às 16h30**, na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, localizada na Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte SAAN: Quadra 3/4, lote 565 (Galpão SEDET) - Entrada Principal - CEP. 70.632-300, Brasília DF , ou em outro endereço indicado pela Administração na Nota de Empenho.

18.4. Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso**, sem avarias, defeitos de fabricação ou sinais de violação.

18.5. As embalagens deverão ser originais do fabricante, íntegras, lacradas, limpas e adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a preservação das características do produto até sua utilização.

18.6. Os produtos deverão apresentar identificação contendo, quando aplicável, no mínimo:

- 18.7. identificação do fabricante;
- 18.8. marca comercial;
- 18.9. lote de fabricação;
- 18.10. data de fabricação;
- 18.11. prazo de validade, quando aplicável;
- 18.12. quantidade de unidades por embalagem;
- 18.13. composição do material;
- 18.14. CNPJ do fabricante ou importador;
- 18.15. instruções de armazenamento, quando cabíveis.

18.16. Os copos descartáveis deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade nominal de **180 ml**, material atóxico, biodegradabilidade, resistência para líquidos frios e quentes e conformidade com as normas da ABNT e legislação sanitária vigente.

18.17. Excepcionalmente, mediante solicitação formal da Contratada apresentada antes do vencimento do prazo de entrega e devidamente justificada, poderá ser concedida **uma única prorrogação**, por período não superior a **15 (quinze) dias corridos**, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade da Contratada e aceita pela Administração.

18.18. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos de fabricação, avarias ou qualquer desconformidade serão recusados, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem qualquer ônus para a Administração.

18.19. Caso, após o recebimento provisório, sejam constatados vícios aparentes ou ocultos, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização do fornecimento.

18.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios e defeitos verificados durante o prazo legal.

18.21. O local definitivo de entrega constará da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

19. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

19.1. Em observância aos arts. 23, 25 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e aos arts. 7º e 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que dispõem sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito do Distrito Federal, informa-se que foi estabelecida cota reservada para o Item 2 deste certame.

19.2. Esclarece-se que não haverá item destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não existem itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese que ensejaria a aplicação da licitação exclusiva, nos termos da legislação vigente.

19.3. A cota reservada corresponde a 15% do quantitativo total licitado, sendo representada pelo Item 2, com valor estimado de R$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais). Já o Item 1, destinado à ampla concorrência, corresponde aos 85% remanescentes do quantitativo, com valor estimado de R$ 82.875,00 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor estimado da contratação em R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

19.4. O percentual adotado observa o limite máximo de 15% previsto no art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 para a reserva de cota destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

19.5. Registra-se, ainda, que o Item 1 será destinado à ampla concorrência, constituindo o Item 2 a respectiva cota reservada, em conformidade com a legislação aplicável.

20. DA AMOSTRA DO PRODUTO

20.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bem comum, cujas características técnicas são padronizadas, objetivamente definidas neste Termo de Referência e amplamente disponíveis no mercado, **não será exigida a apresentação de amostras** durante o procedimento licitatório.

20.2. A aferição da conformidade dos produtos será realizada por ocasião do recebimento provisório e definitivo, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade nominal de 180 ml, material atóxico, biodegradabilidade, resistência para líquidos frios e quentes, acondicionamento em pacotes contendo 100 (cem) unidades e conformidade com as normas da ABNT e com a legislação sanitária vigente.

20.3. Caso os produtos entregues não atendam às especificações exigidas, a Administração recusará o recebimento, aplicando as medidas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Não serão recebidos produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou na Nota de Empenho.

21.2. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 27 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, os bens objeto desta contratação serão recebidos:

21.3. I – **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas;

21.4. II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

21.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionada à verificação posterior do atendimento integral às exigências contratuais.

21.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou da legislação aplicável.

21.7. Os copos descartáveis deverão apresentar condições adequadas de uso, sem deformações, rachaduras, perfurações, falhas de fabricação, contaminação, umidade excessiva ou qualquer outra característica que comprometa sua utilização.

21.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem pelos vícios aparentes ou ocultos verificados posteriormente.

21.9. O material entregue com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante.

21.10. A recusa do objeto não interromperá os prazos contratuais, permanecendo a Contratada obrigada a realizar a substituição ou complementação do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.11. A Contratante poderá rejeitar, mediante justificativa formal, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

22. DA GARANTIA

22.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, quantidade, acondicionamento ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, observando-se, no mínimo, as disposições previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

22.2. A Contratada responderá pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou vícios identificados durante o recebimento provisório, definitivo ou dentro do prazo legal de garantia.

22.3. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da comunicação formal da Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios ocultos eventualmente identificados durante o prazo legal aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da Contratante:

23.2. I – Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute o fornecimento do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

23.3. II – Emitir a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente para formalização da contratação e autorização do fornecimento.

23.4. III – Receber provisória e definitivamente os materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.5. IV – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

23.6. V – Verificar se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, recusando, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo.

23.7. VI – Solicitar à Contratada a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou qualquer irregularidade em relação às especificações estabelecidas.

23.8. VII – Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução da contratação, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

23.9. VIII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.10. IX – Atestar as Notas Fiscais/Faturas, após a verificação da conformidade dos materiais efetivamente entregues, para fins de liquidação da despesa.

23.11. X – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

23.12. XI – Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitados.

23.13. XII – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de falhas, irregularidades, descumprimento contratual ou aplicação de penalidades, quando for o caso.

23.14. XIII – Exercer os demais atos de gestão e fiscalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento da contratação e a defesa do interesse público.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. I – Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

24.2. II – Entregar produtos novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, preservando suas características até o recebimento definitivo.

24.3. III – Garantir que os copos descartáveis atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade nominal de 180 ml, material atóxico, biodegradável, resistência para líquidos frios e quentes, acondicionamento em pacotes contendo 100 (cem) unidades, bem como às normas da ABNT e à legislação sanitária vigente.

24.4. IV – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, os produtos recusados pela Contratante em razão de defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

24.5. V – Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos de fabricação ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou dentro do prazo de garantia legal.

24.6. VI – Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, fretes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

24.7. VII – Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

24.8. VIII – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

24.9. IX – Acatar as determinações do gestor e do fiscal do contrato, adotando imediatamente as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas.

24.10. X – Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive eventual impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada antes do seu vencimento.

24.11. XI – Respeitar as normas de segurança, identificação e controle de acesso às dependências da SEDET/DF durante a realização das entregas.

24.12. XII – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a origem, a qualidade, a conformidade e a regularidade dos produtos fornecidos.

24.13. XIII – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida pela legislação.

24.14. XIV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução da contratação, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. XV – Declarar e manter o cumprimento da proibição de utilização de mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observada a legislação aplicável.

24.16. XVI – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), das normas sanitárias aplicáveis, das normas técnicas da ABNT e das demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

25. DO CONTRATO

25.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

25.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

25.3. O Contrato seguirá as regras da Ata de Registro de Preços, tendo suas contratações por demanda, através das Notas de Empenhos ou Ordens de Serviços.

26. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

27. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados **a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

27.2. Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados, também, os quantitativos estimados para aquisição, nos termos da legislação aplicável.

28. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame será de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Governo do Distrito Federal (SEDET/DF), não sendo admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes.

28.2. A presente vedação decorre do planejamento específico realizado pela Administração, cujos quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos preliminares, levantamento detalhado das necessidades institucionais e memória de cálculo elaborada para atender exclusivamente às demandas das unidades administrativas e operacionais da SEDET/DF, compreendendo suas Subsecretarias, Agências do Trabalhador, Fábricas Sociais e demais estruturas vinculadas.

28.3. A admissão de adesões posteriores por órgãos não participantes poderia acarretar aumento significativo da demanda inicialmente estimada, comprometendo a capacidade de fornecimento da futura contratada, a gestão contratual e a disponibilidade dos bens destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria. Tal situação poderia resultar em riscos de desabastecimento, atrasos na entrega, prejuízos à execução das atividades finalísticas e administrativas da SEDET/DF, bem como afetar a eficiência e a economicidade da contratação.

28.4. Além disso, a restrição à adesão visa assegurar a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os quantitativos registrados permaneçam compatíveis com a capacidade operacional do fornecedor e com as necessidades efetivamente mapeadas pela Administração durante a fase preparatória da contratação.

28.5. Dessa forma, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às demandas da SEDET/DF, bem como visando preservar a adequada execução contratual, a disponibilidade dos bens e a consecução do interesse público, fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento e fiscalização da aquisição do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações correlatas.

29.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta aquisição do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

29.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

29.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

29.6. A autoridade máxima, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, designará os servidores para atuar como gestores, fiscais e membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 12 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

29.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

29.7.1. O Fiscal do Contrato Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI;

29.7.2. Fiscal do Contrato Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art 117, § 1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II.

29.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III;

29.7.4. O Fiscal do Contrato Técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV.

29.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato Técnico

comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023.

29.8. **GESTOR DO CONTRATO**

29.8.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV).

29.8.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II.

29.8.3. Observar as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III.

29.8.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII.

29.8.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X.

29.8.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI.

29.8.7. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

29.9. **PLANO DE COMUNICAÇÃO**

29.9.1. A comunicação interna da execução contratual será realizada por meio de correio eletrônico (*email*) e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente.

29.9.2. A comunicação externa com a contratada será realizada correio por meio de eletrônico (*email*) e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente, para que tenha uma visão clara da execução contratual, possíveis falhas e acertos.

29.9.3. Ressalta-se que toda documentação de notificação, solicitação e as devidas respostas deverão ser anexadas ao respectivo processo SEI.

29.9.4. A Contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a aquisição do objeto.

29.9.4.1. A execução contratual com comunicação permanente entre as partes envolvidas que deverá transparente e com *feedbacks* constantes.

30. DA LIQUIDAÇÃO

30.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

31. DO PAGAMENTO

31.1. A CONTRATADA emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), contendo a especificação dos materiais, quantidade, valor unitário e valor total, em conformidade com a Nota de Empenho.

31.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de bens, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

31.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos fiscais, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

e) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da Contratada.

31.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Contratante.

31.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de inadimplência contratual ou penalidade aplicada.

31.6. Os pagamentos serão realizados com estrita observância à instrução processual, podendo haver glosa de valores quando constatada irregularidade na execução contratual.

31.7. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetuadas.

31.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento esteja em condições de liquidação. É vedada a antecipação de pagamento.

31.9. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, o valor será atualizado monetariamente com base no IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

31.10. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.767/2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados mediante crédito em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as hipóteses legais.

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

32.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Dessa maneira, no contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a aquisição ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

32.3. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

33. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

33.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

33.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

33.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 27.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

33.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 27.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.2.4. **Multa:**

33.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

33.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

33.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

33.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

33.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

33.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

33.2.5. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

33.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

33.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

34.1. Durante a execução do contrato, deverão ser cumpridos os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, visando à convergência com o art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O objetivo é estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais que causam menor impacto em relação aos seus similares, além dos critérios de sustentabilidade dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

34.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

34.3. Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

34.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante estar devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

34.5. Com a apresentação de documentos que informam que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis e relatam quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

34.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, a SEDET poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

34.7. Caso seja detectado que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

35. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

35.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

36. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

36.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

37. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

37.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

38. DO FORO

38.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Elaborado por,

THIAGO DE OLVEIRA CÂNDIDO

Gerente de Logistica e Material - GELOM

De Acordo,

Ricardo Luiz Pinto Diniz

Diretoria de Material e Apoio Operacional - DIMAO

DA APROVAÇÃO,

"Considerando os termos do § 3º, do Art. 71, do Decreto nº 44.330, DE 16/03/2023, o qual regulamentada Leita Federal nº 14.133, d 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela."

Josemar Salviano da Silva

Subsecretária de Administração Geral - SUAG - substituto

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – SEDET/SUAG/COAD (Doc. SEI n.º 209178600). O documento será inserido como anexo na Nova Divulgação de Compras.

ANEXO II (do edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04035-00005473/2026-86

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 19/2026, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais são conforme abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Fabricante	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo descartável para água, capacidade nominal de 180 ml, confeccionado em material atóxico e biodegradável, resistente para líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e legislação sanitária vigente. **(Ampla Concorrência)**		PCT	12.750	R$	R$
2	Copo descartável para água, capacidade nominal de 180 ml, confeccionado em material atóxico e biodegradável, resistente para líquidos frios e quentes, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, atendendo às normas da ABNT e legislação sanitária vigente. **(Cota Reservada)**		PCT	2.250	R$	R$
					Valor Global	**R$:**

O valor total para a aquisição é de R$ _____ (_____).

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;

A entrega será realizada em remessas parceladas, conforme a demanda, no prazo de até 15 (quinze) corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente..

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que entregaremos os materiais comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais recondicionados;

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.° 4.770/2012;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.° 14.133/2021, e no art. 1° do Decreto n.° 39.860/2019.

Declaramos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, e do Decreto Distrital n.° 44.330/2023.

A proposta deverá conter:

Nome da proponente e de seu representante legal;

Endereço completo;

Telefone;

Número do CNPJ;

Banco, agência e conta bancária.

*Incluir todas as declarações solicitadas:

ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV - Modelo de Declaração para os fins do Decreto Distrital n.° 39.860/2019.

ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

ANEXO VII - Modelo de Declaração - Vedação ao Nepotismo.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III (do edital)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.° _____, sediada no endereço _____, telefone n.° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.° _____ e do CPF n.° _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Distrital n.° 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70750-541, Asa Norte, Brasília/DF.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (do edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N.° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.° _____, sediada no endereço _____, telefone n.° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.° _____ e do CPF n.° _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.° 14.133/2021, e no art. 1° do Decreto n.° 39.860/2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (do edital)

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.° _____, sediada no endereço _____, telefone n.° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.° _____ e do CPF n.° _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste PE n.º 19/2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.° 123/2006.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI (do edital)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

M O D E L O

Eu _____, CPF n.° _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.° _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.° __/20_ – SEDET/SUAG/ULIC, em atendimento a Lei Distrital n.° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.° ___/20__ – SEDET/SUAG/ULIC.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII (do edital)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

M O D E L O

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da SEDET/DF e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da SEDET/DF com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- Autoridade da SEDET/DF hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de ____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII (do edital)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.° _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.°_____, CEP:_____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal n.° 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM () NÃO

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX (do edital)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

M O D E L O

Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF E

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, com sede a SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70750-541, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.346.776/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional n°, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVIII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, paragrafo único da Lei Federal n° 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alinea "d" da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n° 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101 da Lei Federal n° 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10., observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 877 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2023. (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2° da Lei Federal n° 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5° Lei Federal n° 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9° da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8° da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME n° 26/2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei Federal n° 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021).

12.9. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n° 5.061/2013.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n° 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput do art. 91 da Lei Federal n° 14.133/2021, e ao art. 8°, § 2° da Lei Federal n° 12.527/2011, c/c art. 7°, § 3°, inciso V do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, § 1°)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO X (do edital)

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: _____/2026

PROCESSO n°:

PREGÃO n°: _____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n° ___/20__, Processo SEI n°____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n° 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO Ido edital de Licitação n° que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA III - DO ÓGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEDET-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

4 - CLÁUSULA IV - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDET/DF), não sendo admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes.

4.7.1.1. A vedação decorre do planejamento específico realizado pela Administração, cujos quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos preliminares, levantamento detalhado das necessidades institucionais e memória de cálculo elaborada para atender exclusivamente às demandas das unidades administrativas e operacionais da SEDET/DF, compreendendo suas Subsecretarias, Agências do Trabalhador, Fábricas Sociais e demais estruturas vinculadas.

4.7.1.2. A admissão de adesões posteriores por órgãos não participantes poderia acarretar aumento significativo da demanda inicialmente estimada, comprometendo a capacidade de fornecimento da futura contratada, a gestão contratual e a disponibilidade

dos bens destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria. Tal situação poderia resultar em riscos de desabastecimento, atrasos na entrega, prejuízos à execução das atividades finalísticas e administrativas da SEDET/DF, bem como afetar a eficiência e a economicidade da contratação.

4.7.1.3. Além disso, a restrição à adesão visa assegurar a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os quantitativos registrados permaneçam compatíveis com a capacidade operacional do fornecedor e com as necessidades efetivamente mapeadas pela Administração durante a fase preparatória da contratação.

4.7.1.4. Dessa forma, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às demandas da SEDET/DF, bem como visando preservar a adequada execução contratual, a disponibilidade dos bens e a consecução do interesse público, fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, após a publicação do extrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor con0nuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.3330, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado pela Administração Pública;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10 - CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

12 - CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente

Licitante Vencedor

Testemunha

Apêndice do Anexo X - (da ata de registro de preços)

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº								
1º LUGAR								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	**INSC ESTADUAL**	BANCO	**AGÊNCIA**	**CONTA CORRENTE**				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	**CPF**					
PROCURADOR		RG	**CPF**					
1º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº								
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	**INSC ESTADUAL**	BANCO	**AGÊNCIA**	**CONTA CORRENTE**				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	**CPF**					
PROCURADOR		RG	**CPF**					
2º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

Documento assinado eletronicamente por **MERITA SIMIONI BORGES - Matr.0284923-2**, **Pregoeiro(a)**, em 09/09/2026, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213666334** Código CRC: **007363C1**.